

ANEXO III - 2025

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO- 2025		VALORES	
NATUREZA DA ATIVIDADE		UVRM	R\$
<u>I – INDÚSTRIA</u>			
a) até 5 colaboradores		127	723,90
b) de 6 até 10 colaboradores		204	1.162,80
c) de 11 até 20 colaboradores		339	1.932,30
d) de 21 até 50 colaboradores		696	3.967,20
e) de 51 até 100 colaboradores		1.206	6.874,20
f) de 101 até 200 colaboradores		2.054	11.707,80
g) de 201 até 500 colaboradores		4.089	23.307,30
h) acima de 500 colaboradores 408,9 UVRM acrescentando a cada colaborador		0,48	2,74
<u>II – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>			
a) até 10 colaboradores		43	245,10
b) de 11 até 20 colaboradores		76	433,20
c) de 21 até 50 colaboradores		137	780,90
d) de 51 até 100 colaboradores		288	1.641,60
e) acima de 100 colaboradores 28,8 UVRM acrescentando a cada colaborador		0,84	4,79
<u>III – COMÉRCIO</u>			
a) até 2 colaboradores		69	393,30
b) de 3 até 5 colaboradores		119	678,30
c) de 6 até 10 colaboradores		208	1.185,60
d) de 11 até 20 colaboradores		354	2.017,80
e) de 21 até 50 colaboradores		786	4.480,20
f) acima de 50 colaboradores 78,6 UVRM acrescentando a cada colaborador		10	57,00
<u>IV – ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E CONGÊNERES</u>			
a) Agências		1.943	11.075,10
b) Depósitos bancários (fechado)		1.010	5.757,00
c) Posto de atendimento bancário		1.166	6.646,20
d) Caixa automático bancário		777	4.428,90
e) Agência de Seguros		1.166	6.646,20
f) Agência Financeira		1.399	7.974,30
<u>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</u>			
a) Hotéis		215	1.225,50
b) Pensões e similares		107	609,90
c) Motéis		319	1.818,30
<u>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</u>			
a) Boates e similares		358	2.040,60
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc.		120	684,00
<u>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</u>			
a) Possuidores de diploma de grau superior		75	427,50
b) Possuidores de diploma de grau médio		43	245,10
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.		86	490,20
d) Permissionário de táxi e de carga		51	290,70
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados.		43	245,10
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos.		43	245,10
g) Outros profissionais		25	142,50
h) Transporte escolar		60	342,00
i) Motociclistas		30	171,00

ANEXO III - 2025

j) Micro-empendedor Individual - SIMEI (a partir do 2º ano)	25	142,50
VIII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	498	2.838,60
b) Estacionamento de veículos	127	723,90
c) Casas lotéricas	127	723,90
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.	86	490,20
e) Oficinas de conserto em geral		
1. pequenas: até 2 colaboradores	69	393,30
2. médias: de 3 até 5 colaboradores	107	609,90
3. grandes: acima de 5 colaboradores	156	889,20
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	849	4.839,30
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	1.528	8.709,60
h) Tinturarias e lavanderias	43	245,10
i) Salões de engraxates	25	142,50
j) Postos de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos.	169	963,30
l) Barbearias, salões de beleza e afins.	59	336,30
m) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres.	107	609,90
n) Ensino de qualquer grau ou natureza		
1. somente pré-escola	125	712,50
2. pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	291	1.658,70
3. ensino de grau superior	291	1.658,70
4. outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	166	946,20
5. Auto-moto escolas	166	946,20
o) Construtoras, terraplenagens, ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil.	169	963,30
p) Transporte		
1. transportes leves (veículos até 4 toneladas)	46	262,20
2. transportes pesados (acima de 4 toneladas)	70	399,00
3. e, para cada veículo, a partir do 2º, mais:	18	102,60
q) Manutenção industrial, usinagem e ferramentaria.	169	963,30
r) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho.	169	963,30
s) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	169	963,30
t) Hospitais	319	1.818,30
u) Clínicas, sanatórios, ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	169	963,30
v) Escritórios das empresas fornecedoras de serviços públicos:		
1. correios e franqueadas	1.000	5.700,00
2. energia elétrica	450	2.565,00
3. água e esgoto	450	2.565,00
4. cartórios de registros	450	2.565,00
5. funerárias	450	2.565,00
x) Quaisquer outras atividades, não incluídas nesta tabela, que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código.	107	609,90
IX – FEIRANTES		
a) Com ocupação de até 2 m da via pública		
1. por ano	59	336,30
2. por semestre	43	245,10
3. por mês	25	142,50
b) Ocupação além de 2 m da via pública p/metro excedente		
1. por ano	17	96,90

ANEXO III - 2025

2. por semestre	8	45,60
3. por mês	4	22,80
X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO		
a) máquinas comerciais de refrigerantes, e congêneres.	187	1.065,90
b) torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada .	2.650	15.105,00

Observações: 1) Na comercialização exclusiva de produtos alimentícios, a taxa será cobrada com desconto de 20% (vinte por cento). 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.

OBSERVAÇÕES AO ANEXO

- Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se colaboradores regularmente registrados ou não pela empresa, e os contratados para serviços terceirizados, desde que prestando serviços nas próprias instalações da empresa.
- O número de colaboradores que serve como base de cálculo para a Taxa de Licença para Localização será apurado como segue:
 - pela média aritmética simples do número de colaboradores existentes (conforme definido na observação 1), em cada mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento, considerando-se o número de meses de funcionamento naquele exercício;
 - se o início de atividades for durante o exercício de lançamento, pelo número previsto de colaboradores.
- Todos os contribuintes empregadores a qualquer título, deverão comunicar à repartição competente da prefeitura até 30 de janeiro de cada ano, o número de colaboradores apurado conforme o disposto acima.

CRITÉRIO DE CÁLCULO

Quando a tabela apresentar linhas com intervalo de número de colaboradores, para determinação do valor da taxa **soma-se** ao valor da linha imediatamente anterior a que está classificado o contribuinte, o valor da **multiplicação** do número de colaboradores que possui a mais que o máximo da linha anterior, pelo valor obtido da **divisão** da diferença entre o valor dessa linha e o da linha anterior, pelo número de colaboradores do intervalo da linha.

EXEMPLO: Empresa Industrial que se enquadra na linha **d**, possuindo 28 colaboradores.

Temos: Valor da linha **c** = 339 UVRM

Nº de colaboradores excedentes: $28 - 20 = 8$ colaboradores

Nº de colaboradores do intervalo da linha = 30 ($50 - 20$)

Valor da linha **d**, onde se enquadra o contribuinte = 696 UVRM

CÁLCULO: $339 + 8 (696 - 339) : 30 = 339 + 8 (357 : 30) = 339 + (8 \times 11,9) = 339 + 95,2 = \mathbf{434,2 \text{ UVRM}}$

